**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONVITE 001/2021**

Pelo presente instrumento as partes abaixo-assinadas, de um lado de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BADY BASSITT**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.857.878/0001-89, com sua sede na Rua Camilo de Morais, n° 426, centro, Bady Bassitt/SP, representada neste ato pelo Presidente, **PAULO CESAR PEREIRA,** brasileiro, solteiro, portador do RG nº 18.098.258-SSP/SP e do CPF nº 133.422.288-65, doravante designada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa:  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, têm entre si justo e contratado o presente Termo Contratual mediante as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA 1ª: OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente procedimento a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços na transmissão ao vivo das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, captação, produção e edição de vídeos institucionais e desenvolvimento para redes sociais.

**CLÁUSULA 2ª: REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** A execução do objeto deste contrato é de execução direta, mediante o comparecimento da empresa contratada nas dependências da contratante.

**2.2.** A contratada deverá dispor de equipamentos e pessoal habilitado para prestação do serviço a ser prestado.

**2.3.** A prestação do serviço contratado não gera vínculo empregatício entre as partes e nem está sujeita ao cumprimento de horário pré-fixado ou à subordinação hierárquica do contratante.

**CLÁUSULA 3ª: PRAZO**

**3.1.** O presente contrato tem prazo de vigência determinado de 12 (doze) meses, com início em \_\_\_\_\_\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA 4ª: PREÇO E PAGAMENTO**

**4.1.** A contratante pagará ao contratado, pela execução do objeto contratual, a importância global de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**4.2.** O pagamento será cumprido pela contratante em 12 (doze) pagamentos mensais iguais e sucessivos de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, mediante conferência e recebimento dos serviços e respectiva nota fiscal/fatura correspondente.

**4.3.** O preço proposto pelo contratado será fixo e irreajustável.

**4.4.** Os pagamentos serão feitos na secretaria da Câmara Municipal.

**4.5.** O contratado está ciente e autoriza a contratante a reter no pagamento dos valores que lhe são devidos, eventuais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

**CLÁUSULA 5ª: LICITAÇÃO**

**5.1.** A presente contratação faz-se através de contratação mediante procedimento licitatório na modalidade convite, tipo menor preço.

**CLÁUSULA 6ª: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** As despesas decorrentes da execução desta Carta-Contrato, serão usados recursos por conta da dotação: categoria econômica: 010102/01031000120030001, programática: 3.3.90.40.01, do orçamento vigente.

**CLÁUSULA 7ª: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**7.1.** O contratado obriga-se a:

a) reparar, refazer, remover e corrigir às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade dos serviços, equipamentos e produtos, a critério da contratante;

b) executar eventuais serviços não constantes do contrato, porém inerentes ao todo, sempre com prévia aprovação da contratante;

c) atender solicitações da contratante;

d) ressarcir danos e prejuízos causados, no prazo de 48 horas contados do recebimento de notificação administrativa, sob pena de rescisão contratual e multa de 10% sobre o valor do contrato;

e) pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização e execução deste contrato.

f) fornecer equipamentos, ferramentas e pessoal habilitado para prestação dos serviços contratados

**7.2.** São responsabilidades única e exclusiva da contratada:

a) os encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais, sociais, securitários e comerciais decorrentes deste contrato, inclusive da mão-de-obra utilizada na execução do contratado;

b) os danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;

c) os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessário à execução do objeto contratual;

d) a idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**7.3.** A contratante não se responsabilizará pelos:

a) ônus, direitos e obrigações vinculados à legislação tributária e trabalhista e decorrentes da execução deste contrato.

b) compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato;

**CLÁUSULA 8ª – RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** Constitui motivo e justa causa para rescisão do presente contrato o descumprimento pelas partes de quaisquer das condições estabelecidas neste contrato.

**8.2.** A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, a qualquer tempo, inclusive antecipada e independentemente de notificação, quando verificada a ineficiência, má qualidade ou má prestação dos serviços pela contratante.

**8.3.** A rescisão contratual poderá ocorrer também nas hipóteses previstas pelos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba ao contratado indenizações de qualquer espécie e sem prejuízo de aplicação das demais sanções.

**CLÁUSULA 9ª – SANÇÕES**

**9.1.** A inobservância, total ou parcial, de quaisquer das cláusulas deste contrato ou mesmo no caso de mora, importará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato à parte responsável pelo inadimplemento, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na aplicação, alternativa ou cumulativa, das seguintes sanções:

a) pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação: até 10 (dez) dias, multa no valor equivalente a 10% do valor do contrato e a partir daí mais 1% (um por cento) por dia de atraso;

b) advertência;

c) suspensão temporária para participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

**9.2.** A aplicação das sanções descritas na cláusula 9.1 não impede a imediata rescisão contratual.

**CLÁUSULA 10 – FORO**

**10.1.** Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

**CLÁUSULA 11 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Além das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecerem e sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especialmente aos casos de rescisão administrativa previstos em seus artigos 77 e 78.

**11.2.** E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas abaixo.

Bady Bassitt/SP, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2.021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BADY BASSITT**

**CONTRATANTE**

**PAULO CESAR PEREIRA**

### PRESIDENTE

**CONTRATADA**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| **Marilda da Silva Mesquita de Maura** | **Suzete Maria Imada** |
| **RG: 15.201.037/SP.** | **RG: 10.488.017-X/SP.** |
| **1ª Test.** | **2ª Test.** |